

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

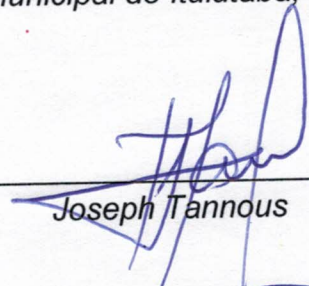
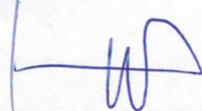
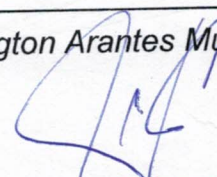
*Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho*

*Projeto de lei **CM/28/2015**, de autoria do vereador João Carlos da Silva, que dá denominação a creche do bairro Setor Sul de Nair Ferrari Clemente.*

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de junho de 2015.*

 _____	<i>Presidente</i>
Joseph Tannous	
 _____	<i>Relator</i>
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	<i>Membro</i>
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/28/2015**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

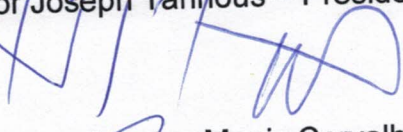
**Art. 1º** Fica denominada a creche do bairro Setor Sul, localizada na avenida 37, de **Nair Ferrari Clemente**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2015.

  
Vereador Joseph Tannous – Presidente

  
Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

  
Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro





# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 043/2015

**PROJETO DE LEI CM/28/2012**, subscrito pelo vereador João Carlos da Silva, “*que dispõe sobre denominação de logradouro público*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

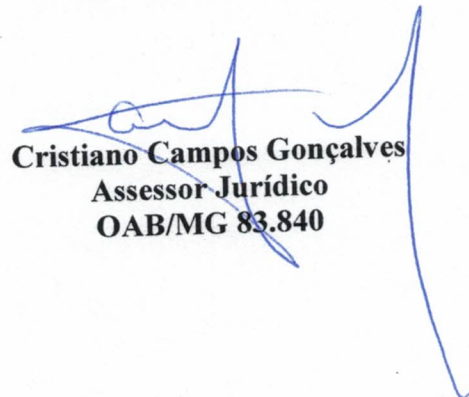
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpre acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 03 de junho de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



**PROJETO DE LEI CM/ 28 /2015**  
**“Dispõe sobre denominação de logradouro público”**

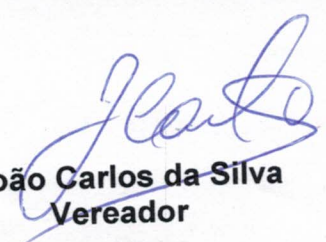
A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a creche do bairro Setor Sul, localizada na avenida 37, de **Nair Ferrari Clemente**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de junho de 2015.

  
**João Carlos da Silva**  
Vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 02/06/15

  
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

08/06/2015

  
Presidente

Aprovado por unanimidade

08/06/2015

  
Presidente